



---

## Edital nº. 01 de 21 de janeiro de 2015

O Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ASSEMPECE), no uso da atribuição que lhe outorga o art. 19, inc. II, do Estatuto Social da Entidade,

Resolve convocar Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2015, às 09h (horas horas), no auditório da Procuradoria Geral de Justiça, sito à Rua Assunção, nº. 1.100, José Bonifácio, Fortaleza – CE, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte pauta:

1. Julgar as contas relativas ao exercício financeiro de 2014.
2. Definir prioridades para o ano de 2015.
3. Deliberar, por votação integral, sobre a proposta de Regimento Interno, conforme Anexo I, sendo que emendas e destaques para votação em separado deverão ser apresentados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da instalação da AGO.
4. Ratificar decisão da Diretoria que efetuou doações ao Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará (SINSEMPECE).
5. Aprovar a proposta orçamentária para o ano de 2015, conforme Anexo II.
6. Discutir e deliberar acerca do convênio UNIMED

Poderão tomar assento e votar todos os associados em gozo de seus direitos associativos, nos termos do Estatuto.

Registre-se. Publique-se.

Fortaleza – CE, 21 de janeiro de 2015.

FRANCISCO ANTÔNIO TÁVORA COLARES  
Presidente



# **ASSEMPECE**

Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará

---

## **Edital nº. 01/2015**

### **Anexo I**

### **Proposta de Regimento Interno**

### **REGIMENTO INTERNO**

A ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – ASSEMPECE, de conformidade com o que dispõe o art. 13, VIII, c/c o art. 18, I, do Estatuto Social, aprova o Regimento Interno que a seguir é dado a conhecer:

#### **Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Este Regimento Interno estabelece normas de caráter suplementar de organização e funcionamento da **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – ASSEMPECE**, consolidando e detalhando as disposições de seu Estatuto Social, devendo os dirigentes e associados, todos responsáveis pela sua aplicação, fazê-lo sempre em consonância com os objetivos institucionais da entidade, a legislação e demais instrumentos normativos vigentes.

#### **Capítulo II DOS VALORES E PRINCÍPIOS NORTEADORES**

**Art. 2º** Todas as ações e atividades da ASSEMPECE, incluindo as de seus órgãos de representação e administração superior, serão norteadas pelos valores e princípios da democracia, ética, transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, de modo a garantir e respeitar, em relação a todos os seus associados e demais públicos por ela afetados, a diversidade, a liberdade de consciência e de crença, acessibilidade de informações, participação e manifestação.

#### **Capítulo II DA COMPOSIÇÃO DA ENTIDADE**

##### **Seção I**

##### **Dos associados**

**Art. 3º** Haverá as seguintes categorias de associados:



- 
- I – Efetivos;
  - II – Provisórios;
  - III – Honorários.

§1º. Todos os servidores do Ministério Público, ativos ou inativos, poderão ser sócios efetivos da ASSEMPECE, desde que efetivamente filiados.

§2º. Consideram-se sócios provisórios os servidores cupantes de cargo em comissão que tenham se manifestado pela filiação aos quadros da ASSEMPECE.

§3º. Sócios honorários serão aqueles assim considerados pela Diretoria ou Assembleia Geral, em razão de relevantes serviços prestados a ASSEMPECE.

§4º. Compete à Diretoria proceder com a admissão de novos associados, de conformidade com o que estabelece o art. 18, XVIII do Estatuto Social, podendo ser negada admissão a quem, como associado ou não, tiver descumprido normas do Estatuto, Regimento Interno, ou adotado conduta incompatível com os interesses da ASSEMPECE ou da categoria, com ou sem expulsão dos quadros associativos.

## **Seção II**

### **Do Desligamento de Associado**

**Art. 4º.** Os associados serão desligados do quadro associativo da ASSEMPECE mediante:

I – solicitação formal de desligamento, por meio de comunicação escrita dirigida ao Presidente;

II – expulsão resultante de infração apurada em processo no qual reste assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## **Seção III**

### **Do regime Disciplinar dos Associados**

**Art. 5º** Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, quando cometerem desrespeito ao estatuto e decisões adotadas em Assembleia Geral ou adotarem conduta incompatível com os interesses da ASSEMPECE e/ou da categoria dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará.

**Parágrafo – Único.** A exclusão de associado se dará, após a conclusão do processo de que trata o art. 6º, nas seguintes situações:



# **ASSEMPECE**

Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará

I- Grave violação do Estatuto Social da ASSEMPECE;  
II- Difamação da ASSEMPECE, seus membros ou objetos;  
III- Atividades que contrariem decisões das Assembleias Gerais;  
IV- Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;  
V – Conduta incompatível com os interesses da ASSEMPECE e/ou da categoria.

VI- Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas, facultada a readmissão mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da ASSEMPECE.

Art. 6º - Para conduzir o processo de apuração de infração cometida pelo associado, será constituída uma Comissão de Ética constituída de 02 (dois) diretores e 03 (três) associados, eleitos pela Diretoria.

§1º - De posse de representação disciplinar a Comissão de Ética formulará a súmula da acusação e citará o acusado para respondê-la no prazo de 05 (cinco) dias, podendo ele arrolar testemunhas e documentos, além de indicar testemunhas, que comparecerão em audiência sob a responsabilidade do acusado.

§2º - Findo o prazo de resposta, com ou sem defesa, a Comissão de Ética designará dia e hora para a realização da audiência de instrução, que deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias.

§3º - Realizada a audiência a Comissão de Ética disporá de 05 (cinco) dias para elaborar relatório conclusivo e encaminha-lo à Diretoria.

§4º - Apurada a infração caberá também à Diretoria a aplicação ou não da penalidade.

§5º - O infrator poderá recorrer da penalidade aplicada pela Diretoria à Assembleia Geral, no prazo de 10 dias, contados da ciência da decisão, que deverá apreciar o recurso na primeira reunião subsequente independente de constar da pauta publicada no ato convocatório.

§6º - É garantido ao associado o direito a ampla defesa e ao contraditório, inclusive acompanhado de advogado.

## **CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSEMPECE**

Art. 7º - A administração da ASSEMPECE estará a cargo da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

### **Seção I Da Assembleia Geral**



Art. 8º - Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias e será instalada ordinariamente nos meses de janeiro e agosto de cada ano.

Art. 9º - Compete exclusivamente à Assembleia Geral, sem prejuízo das competências estabelecidas no Estatuto, aprovar proposta orçamentária para cada ano civil, bem como os créditos suplementares e especiais a ele inerente.

Art. 10 - A Assembleia Geral ordinária será convocada com prazo de, no mínimo, 10 (dez) e a extraordinária com no mínimo 20 (vinte) dias de sua instalação.

§1º - O Edital de convocação deverá ser publicado, no mínimo, em sítio oficial mantido pela ASSEMPECE, na sede da Entidade e em sistema de mala direta de mensagens eletrônicas (e-mail).

§2º - A Assembleia Geral conhecerá exclusivamente sobre as matérias constantes do ato convocatório, salvo as situações excepcionais previstas neste Regimento Interno e no Estatuto.

§3º - Poderão ser convocadas mais de uma Assembleia Geral para o mesmo dia, podendo ser ordinárias ou extraordinárias, desde que respeitados os prazos previstos no *caput*.

Art. 11 - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será instalada em primeira convocação se presente metade mais um dos associados em gozo de seus direitos associativos.

§1º Se em primeira convocação na estiver presente o quórum do *caput* o Presidente anunciará a instalação da Assembleia Geral após o decurso de 30 (trinta) minutos com qualquer número de associados, desde que presente os membros da Diretoria em número necessário para a instalação de suas reuniões.

§2º A presença na Assembleia Geral será registrada em lista própria que será única independente do número de assembleias, desde que instaladas no mesmo dia.

§3º O conteúdo das decisões das Assembleias serão registradas em atas, uma para cada assembleia, caso sejam instaladas mais de um no mesmo dia.

§4º. O inteiro teor das atas será publicado na sede da Entidade e em sistema de mala direta de mensagens eletrônicas (e-mail) e será considerada aprovada se não houver impugnações no prazo de 10 (dez) dias.

§5º. Somente os que tiverem assinado a lista de presença poderá impugnar o conteúdo das atas, que será resolvida na assembleia geral subsequente, independente de pauta.



§6º. As decisões das assembleias gerais serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 12** – Compete a Assembleia Geral julgar os recursos contra atos da Diretoria e da Presidência, desde que opostos no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão impugnada.

§1º - A peça recursal deverá, obrigatoriamente, ser escrita e conter as razões da irrisignação e o pedido de reforma da decisão, sob pena de não ser conhecida.

§2º - Durante o julgamento será assegurada a palavra ao recorrente e à Diretoria pelo prazo de 10 (dez) minutos.

## **Seção II Da Diretoria**

**Art. 12** – A Diretoria é órgão de administração e execução da ASSEMPECE formada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Representantes do Interior, todos com direito a voto.

§1º A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente por convocação do Presidente.

§3º As reuniões da Diretoria serão registradas em ata e sua instalação depende da presença de metade de seus integrantes.

§4º As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 13** – Compete a Diretoria, sem prejuízo das atribuições que lhes forem conferidas pelo Estatuto e pela Assembleia Geral, julgar, em grau de recurso, as decisões exaradas por seus integrantes, observado, no que couber, o que dispõe o art. 12 deste Estatuto.

## **Seção III Da Presidência**

**Art. 14** – Compete ao Presidente representar a Entidade em juízo e fora dele e exercer a administração geral da ASSEMPECE no que não for privativo da Assembleia Geral e da Diretoria.

§1º. Vago o cargo de Presidente assumirá o Vice-Presidente. Vagos os cargos de Presidente e Vice-Presidente proceder-se-á da forma estabelecida no Estatuto do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará (SINSEMPECE).



§2º Substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos o Vice-Presidente, o Secretário, o Tesoureiro, nessa ordem, com preferência aos que estiverem afastados dos cargos públicos nos termos do art. 169 da Constituição do Estado do Ceará.

#### **Seção IV Do Conselho Fiscal**

##### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 15** – Compete ao Conselho Fiscal exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral e pelo Estatuto.

§1º. A Presidência do Conselho Fiscal será exercida por um de seus integrantes, competindo a ele a representação institucional do órgão.

§2º. Compete ao Tesoureiro, no prazo de 15 (quinze) dias após findar o mês de referência, organizar a documentação comprobatória de despesas e receita e entrega-la ao profissional de contabilidade contratado pela ASSEMPECE, que também disporá de 15 (quinze) dias para consolidar o balancete mensal.

§3º. Findo os prazos do §2º o balancete mensal deverá ser publicado no site e disponibilizado ao Conselho Fiscal

§4º. Compete ao Presidente da ASSEMPECE colocar à disposição do Conselho Fiscal o balanço patrimonial, os balancetes mensais os documentos comprobatórios de despesas, os extratos bancários e outros documentos contábeis no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral de apreciação das contas, sem prejuízo do disposto no §3º.

§5º. O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as contas apresentadas e o encaminhará ao Presidente da ASSEMPECE no prazo de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral de julgamento das contas.

§6º. Não apresentado o parecer no prazo do §3º, deste artigo, a Assembleia Geral apreciará as contas sem o parecer, circunstância em que o Presidente fará relatório minucioso acerca da situação financeira da Entidade.

§7º. Se o Presidente não convocar Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias após findar o exercício anterior ou não apresentar as contas no prazo estabelecido, compete ao Conselho Fiscal convocar Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias.

#### **Seção V Das Diretorias Regionais**



**Art. 16** – Compete à Diretoria criar Diretorias Regionais e designar seus Diretores para exercer as funções de articulação dos integrantes da Entidade.

**Paragrafo Único** – Compete ao Diretor Regional exercer a função de mandatário nas Assembleias Gerais, nos limites das procurações outorgadas por associado residente no interior ou aquele que, por motivo de saúde, não puder comparecer em Assembleia Geral, hipótese em que será ressarcido das despesas de locomoção e hospedagem.

#### **Capítulo IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** – Os casos omissões serão resolvidos pela Presidência, Diretoria ou Assembleia Geral no âmbito de suas respectivas competências.

**Art. 18** – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação ficando revogadas as dispões em contrário.

#### **Edital nº. 01/2015**

##### **Anexo II**

##### **Proposta Orçamentária**

Estima a receita e fixa as despesas da Associação dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará (ASSEMPECE) para o exercício de 2015.

**A Assembleia Geral da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará (ASSEMPECE)**, de conformidade com as disposições contidas em seu Estatuto Social, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os gastos da ASSEMPECE;

**Resolve editar** Resolução nos termos que a seguir é dado a conhecer:

**Art. 1º.** Esta Resolução estima a receita da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará (ASSEMPECE) para o exercício financeiro de 2015 no montante de R\$ 1.394.200,00 (hum milhão, trezentos e noventa e quatro mil e duzentos reais) e fixa a despesa em igual valor.



Art. 2º. A receita estimada para o exercício financeiro de 2015 compreende:

- I – As contribuições devidas à ASSEMPECE por seus associados;
- II - Os bens e valores e das rendas produzidas pelos mesmos;
- III – Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- IV - As doações e dos legados;
- V - As multas e outras rendas eventuais.
- VI – As consignações relativas a convênios.

Art. 3º. A despesa da ASSEMPECE para o exercício de 2015 é aquela que consta dos elementos previstos no Anexo II desta Resolução.

§1º. Fica a Diretoria autorizada a abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Resolução, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos elementos de despesas constantes do Anexo II, com recursos provenientes de:

- I - Anulação de dotações orçamentárias;
- II - Excesso de arrecadação de receitas próprias.
- III – Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos.
- IV - Das doações e dos legados.
- V - Das multas e das outras rendas eventuais.

§2º. Os rendimentos advindos de aplicações financeiras não constituem o computo para abertura de crédito suplementar.

§3º. O disposto no §1º deste artigo não se aplica ao caso de despesas com manutenção de convênios custeados por receita específica oriunda de consignação.

Art. 4º. A abertura de crédito especial depende de autorização da Assembleia Geral, ressalvada a celebração de convênio custeado por receita específica oriunda de consignação.

Art. 5º. O saldo positivo apurado mensalmente constitui reserva de contingência e será mantido em conta corrente vinculada a Instituição Bancária.

Parágrafo Único. Será obrigatória a aplicação dos valores da reserva de contingência que exceder a duas receitas próprias verificadas no mês de fevereiro, na conta corrente ou de investimento da ASSEMPECE junto à COOPERJURIS.



Art. 6º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza – CE, 28 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO ANTÔNIO TÁVORA COLARES  
Presidente

Anexo I  
Resolução nº. 09/2015  
(Receita por categoria)

Receita Própria	(R\$)
Contribuição Mensal	256.800,00
Receita de Convênios	
Consignação VIVO	15.400,00
Consignação UNIMED	1.080.000,00
Consignação UNIODONTO	42.000,00
Receita Total	1.394.200,00

Anexo II  
Resolução nº. 08/2014  
(Despesas por Elemento)

Elemento	Descrição	Valor (R\$)
171	Festas e confraternizações	28.000,00
187	Viagens e Representações	33.400,00
194	Filiação ANSEMP	1.800,00
207	Aluguel	6.600,00
221	Brindes & Cortesias	3.000,00
260	Despesas Cartoriais	1.200,00
292	Correios e Telégrafos	1.200,00
305	Despesas Diversas (suprimento de fundo)	2.400,00
321	Bens de pequeno valor	4.000,00
376	13º Salário	1.600,00



# **ASSEMPECE**

Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará

344	Vale Transporte	3.150,00
474	Vale Refeição	6.200,00
499	Hora Extra	100,00
519	Fardamento & Uniforme	120,00
565	Restituição de perdas	25.000,00
540	Convênios	1.137.400,00
4011	Ordenados	22.000,00
4026	Contribuição para Previdência Social	20.000,00
4032	Contribuição para o FGTS	2.700,00
4090	Energia Elétrica	2.400,00
4100	Comunicações	15.500,00
4117	Material de Expediente	2.400,00
4123	Manutenção de Máquinas e Instalações	3.000,00
4169	Serviços de Terceiros	52.500,00
4181	Impostos e Taxas Diversas	500,00
4220	Despesas Bancárias	900,00
xxxx	Água	360,00
xxxxx	Plano Saúde - Funcionárias	3.200,00
xxxxx	Investimento	13.570,00
	Total	1.394.200,00